



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ROSÁRIO DO CATETE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº. 51.2023-FMS**

Ratifico a presente justificativa, por estar em conformidade com o art. 24, X da Lei 8.666/93. Publique, providencie-se o contrato.

Rosário do Catete/SE, 16 de outubro de 2023.

  
**Glicia Karine Araújo Fontes**  
Fundo Municipal de Saúde

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, Estado de Sergipe, vem perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de 01 (um) imóvel, para instalação e funcionamento da Clínica de Saúde da Família Dr. Edélzio Vieira de Melo, situada à rua João Feliciano de Menezes, nº941 Centro, na cidade de Rosário do Catete/SE, conforme solicitação da secretaria acima mencionada, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos preconizado pelo art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e justificativas abaixo:

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que a referida contratação, se faz necessário ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Infraestrutura, visto que o Município não dispõe de prédios públicos para atender tal demanda;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

(...)

**X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ROSÁRIO DO CATETE**

**precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

**CONSIDERANDO** que a proponente, o Sr. **Washington Augusto Menezes dos Santos**, apresentou preço compatível com os praticados no mercado, conforme estabelecido no laudo de avaliação e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses de políticas públicas da Secretaria de Infraestrutura;

Quanto ao aspecto legal a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24, inciso X do vigente estatuto das licitações, que dispensa o procedimento licitatório para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades básicas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93.

Submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo diploma legal já mencionado.

Rosário do Catete/SE, 16 de outubro de 2023.

*A*

**AMANDA SOARES SANTOS**  
Diretora Administrativa e Financeiro